



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio às Licitações

EDITAL Nº 536/2025

Processo nº 25410.012121/2025-60

**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER (250052)
PREGÃO ELETRÔNICO 91.206/2025**

OBJETO

Contratação, por grupo, de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas, para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, tais como roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins de madeira seca, concreto e de solo, formigas, pulgas, carrapatos, aranhas, mosquitos e suas larvas nos espelhos d'água e outros insetos rasteiros, nas áreas internas e externas dos Prédios do Instituto Nacional de Câncer - INCA, inclusive, nas caixas de passagem, de esgoto e galerias de redes pluviais.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 162.299,16 (cento e sessenta e dois mil duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2025 às 09h (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço global

Modo de disputa:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91.206/2025

Torna-se público que a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA**, por meio do Serviço de Apoio às Licitações, sediado na Rua Marquês de Pombal nº 125 - 8º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

AMPLA DISPUTA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação, por grupo, de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas, para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, tais como roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins de madeira seca, concreto e de solo, formigas, pulgas, carrapatos, aranhas, mosquitos e suas larvas nos espelhos d'água e outros insetos rasteiros, nas áreas internas e externas dos Prédios do Instituto Nacional de Câncer - INCA, inclusive, nas caixas de passagem, de esgoto e galerias de redes pluviais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de compras governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. sociedades cooperativas;

2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais

regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. Como critério de aceitação da proposta o licitante encaminhará a documentação descrita no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.6.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.7. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.8. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.9. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.10. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o (s) item (ns) 4.4 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os

procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº

14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência, quando houver.

6.18.2.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme

Decreto nº 12.304, de 2024.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **(02) duas horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-

Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples

Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia** do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado previamente com o Serviço de Patrimônio, através do telefone (21) 3207-4872, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de (02) duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **(02) duas horas**, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de

recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: *www.inca.gov.br/editais* ou *www.gov.br/compras/pt-br* e também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: *cpl@inca.gov.br*

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á

o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.inca.gov.br/editais ou www.gov.br/compras/pt-br. Também poderão ser lidos via disponibilização externa no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – IMR;

13.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.1.3. Apêndice do Anexo I – Planilha de Orçamento;

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

PAULO AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA
Chefe do Serviço de Apoio às Licitações
INCA/MS



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Dias de Oliveira**, **Chefe do Serviço de Apoio às Licitações**, em 12/11/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051714095** e o código CRC **BA3E5CA1**.

Referência: Processo nº 25410.012121/2025-60

SEI nº 0051714095

Serviço de Apoio às Licitações - SEAL/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Termo de Referência 435/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
435/2025	250052-INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ	ADRIANA MARINHO FURTADO	11/11/2025 14:57 (v 0.7)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25410.012121/2025-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 25410.012121/2025-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação, por grupo, de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas, para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, tais como roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins de madeira seca, concreto e de solo, formigas, pulgas, carrapatos, aranhas, mosquitos e suas larvas nos espelhos d'água e outros insetos rasteiros, nas áreas internas e externas dos Prédios do Instituto Nacional de Câncer - INCA, inclusive, nas caixas de passagem, de esgoto e galerias de redes pluviais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO – Serviço de controle de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões, moluscos, cupins de madeira seca e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas, através de pulverização com pulverizador de pressão prévia, contendo em seu interior calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, em toda a extensão do piso do local a ser desinsetizado, além de partes altas	3417	m2	1.263.096	R\$ 0,0450	R\$ 56.839,3200

para o controle de aranhas e batentes de portas e janelas, utilização de deltametrina em pó nos ralos e pias e termonebulização com a mesma calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, nas redes de esgoto, além de lesmicidas para o combate a moluscos, como caramujos e lesmas. Nos locais sensíveis, onde não se possa pulverizar, complementar com a aplicação de gel, para o combate de formigas e baratas, sendo esta, com Imidacloprido 2,15% p/p e fornecimento, instalação e manutenção de armadilhas luminosas em pontos estratégicos, aprovados pelo fiscal de contrato, para o combate de moscas. Quantidade máxima de 82 (oitenta e duas) armadilhas. Pulverizar ainda, na parte externa dos locais desinsetizados formando um cordão de isolamento de 2 metros, nos ralos e pias, nas caixas de gordura, bocas de lobo e outros locais que se julgue necessário. Observação:1)Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981.2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço						
---	--	--	--	--	--	--

2	DES RATIZAÇÃO – Serviço de controle de roedores - RATAZANAS (RATTUS NORVEGICUS), CAMUNDONGOS (MUS MUSCULUS) E RATOS DE TELHADOS (RATTUS RATTUS) -, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas por meio de porta-isca de cola (nos locais de manipulação de alimentos) ou porta-isca contendo em seu interior raticida anticoagulante de dose única de alta eficiência, que tenha em sua fórmula Difetialona ou Brodifacoum, similar ou de melhor qualidade, e ingredientes inertes na proporção 0,005% para 99,995%, que seja insolúvel em água e que tenha em sua fórmula o composto Bitrex, similar ou de melhor qualidade, substância amargante especialmente desenvolvida para prevenir ingestão acidental por animais domésticos e seres-humanos, não sendo perceptível para os roedores. A quantidade de pontos de iscação deverá variar de acordo com o grau de infestação e o tamanho da área a ser desratizada; Deverá, ainda, ser efetuada uma inspeção a cada 3 dias, durante 1 semana, para avaliar o nível de consumo e controle. Reaplicar nos locais onde houve consumo e, após terminada a desratização, recolher as sobras dos locais onde não houve consumo. Observação: 1) Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981. 2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS /DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento,	3417	m2	1.263.096	R\$ 0,0450	R\$ 56.839,3200
---	---	------	----	-----------	------------	-----------------

	no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências). Garantia mínima de 90 dias a partir de cada aplicação.					
3	DESCUPINIZAÇÃO – Serviço de controle de cupins de solo e concreto, de execução agendada e por acionamento eventual através de aplicação de cipermetrina Syngenta ou fipronil Basf, similar ou de melhor qualidade, diluído em hidrocarboneto por pulverização, injeção de calda ou pincelamento. Observação: 1) Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981. Execução de barreira química nas unidades para combate a cupins de solo. 2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências). Unidade de fornecimento: m2 (metro quadrado). Garantia mínima de 24 meses a partir de cada aplicação.	3417	m2	1.080.456	R\$ 0,0450	R\$ 48.620,5200

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 162.299,1600
----------------------	------------------

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O serviço é enquadrado como continuado em virtude da essencialidade do controle de pragas em ambiente administrativo, hospitalar e de pesquisa, com visitas mensais a todas as unidades, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. Dado a não apresentação da participação de no mínimo 03 (três) fornecedores por item, local ou regionalmente enquadrados como EPP/ME e baseado na LC 123/2006 atualizada pela LC 147/2014, art. 49, inciso II, informamos que o processo deverá ser destinado à participação de Ampla Disputa independentemente de valor, sem o estabelecimento de nenhum tipo de cota ou reserva para a contratação de ME/EPP, conforme inciso I do art. 10 do Decreto nº 8538/15.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir: Documento de Formalização da Demanda 526/2025

- I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000011/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 28/04/2025
- III) Id do item no PCA: 121, 122 e 123
- IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES
- V) Identificador da Futura Contratação: 250052-383/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.1.2. substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.3. manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia, um instrumento promocional do Procel (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

4.1.4. priorizar o emprego materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.1.5. efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

4.1.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.1.7. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados;

4.1.8. Os materiais utilizados e suas embalagens deverão ser fabricados com materiais que possam ser reciclados.

4.1.9. No que se refere à logística reversa:

4.1.9.1. a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.1.9.2. o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

4.1.9.3. a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.1.9.3.1. caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.1.9.3.2. o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.1.10. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.1.11. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.1.12. As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

4.1.13. Os serviços a serem realizados deverão obedecer:

4.1.13.1. às normas, especificações técnicas e rotinas constantes neste Termo de Referência;

4.1.13.2. às recomendações, prescrições e manuais dos fabricantes;

4.1.13.3. aos preceitos das normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial:

4.1.13.3.1. NBR 15584 Controle de vetores e pragas urbanas.

4.1.13.4. aos preceitos das Normas Regulamentadoras NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho SSST, vigentes e atualizadas:

4.1.13.4.1. NR 06 Equipamentos de Proteção Individual EPI;

4.1.13.4.2. NR 09 Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;

4.1.13.4.3. NR 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;

4.1.13.4.4. NR 15 Atividades e Operações Insalubres.

4.1.13.5. às disposições legais da União e do Estado do Rio de Janeiro;

4.1.13.6. aos regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

4.1.13.7. às seguintes resoluções, instruções, leis e decretos:

4.1.13.7.1. Instrução Normativa ANVISA nº 09/2010. Dispõe sobre a restrição à utilização de componentes mascarantes nos produtos saneantes desinfestantes;

4.1.13.7.2. RDC nº 339, de 07/12/2005, da ANVISA. Dispõe sobre o uso de iscas em gel;

4.1.13.7.3. RDC nº 34, de 16/08/2010, do Ministério da Saúde Regulamento técnico para Produtos Saneantes Desinfestantes;

4.1.13.7.4. RDC nº 59, de 17/12/2010, da ANVISA. Dispõe sobre os procedimentos e requisitos técnicos para a notificação e o registro de produtos saneantes;

4.1.13.7.5. RDC nº 52, de 22/10/2009, da ANVISA. Regulamento técnico para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;

4.1.13.7.6. Lei nº 6360, de 23/09/1976. Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os produtos saneantes;

4.1.13.7.7. Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais;

4.1.13.7.8. Lei nº 6.938, de 31/08/1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins, mecanismos de formulação e aplicação;

4.1.13.7.9. Decreto nº 96.044, de 18/05/1988, e Portaria nº 204, de 20/05/1997, do Ministério dos Transportes regulamentam o transporte rodoviário de produtos perigosos;

4.1.13.7.10. Decreto nº 7.746, de 05/06/2012. Critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal;

4.1.13.7.11. Decreto nº 2.657, de 03/07/1998. Promulga a Convenção nº 170 da OIT, relativa à segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

4.1.13.7.12. Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19.

4.1.13.7.13. DZ-1004.R-8 – DIRETRIZ PARA CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO PARA EMPRESAS DE CONTROLE DE VETORES DE PRAGAS URBANAS.

4.1.13.8. às normas internas do Instituto Nacional de Câncer.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade; cipermetrina Syngenta ou fipronil Basf, similar ou de melhor qualidade.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 15 horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.8. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. Deverá ser agendado previamente com o Serviço de Patrimônio, através do telefone (21) 3207-4872.

4.9.2. Após a visita será entregue atestado de comparecimento, assinado pelo servidor que acompanhou a vistoria e também pelo representante da empresa.

4.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.12. A contratada deverá possuir:

4.12.1. Licença de funcionamento.

4.12.2. Licença ambiental ou termo equivalente, INEA (Instituto Estadual do Ambiente), conforme Lei Estadual Nº 5.101, de 4 de outubro de 2007.

4.12.3. Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro deste profissional no respectivo Conselho, serão aceitos engenheiros químicos, engenheiros industriais da modalidade química, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas e engenheiros sanitaristas. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho profissional, assim como da empresa (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica);

4.12.4. Certificado de Participação em Curso/Treinamento, referente aos funcionários que nos atenderão no decorrer do mês.

4.12.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. As quantidades mínimas exigidas correspondem a 10% (dez por cento) da metragem quadrada anual estimada, tal estimativa visa garantir que a empresa vencedora consiga atender, simultaneamente, as unidades do INCA.

4.12.6. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

4.12.7. Certificado de Destinação de Embalagens Vazias de Desinfestantes.

4.12.8. Cópia do Contrato de Prestação de Serviço ou Carteira de Trabalho do Responsável Técnico da Empresa

Margem de Preferência

4.13. O Objeto da contratação não se enquadra na margem de preferência, conforme disposto na Resolução CICS/MGI nº 7, de 23/12 /2024, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - CICS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: cinco dias da assinatura do contrato;

5.1.2. **Preventivo/monitoramento:** Serviços realizados com agendamento prévio, afim de manter as dependências do INCA imune a vetores e pragas urbanas, conforme dispomos abaixo:

5.1.2.1. Preventivo: constitui-se na aplicação do produto inseticida para controle a todos os vetores e pragas urbanas e abertura dos porta-iscas, sempre que for identificada a necessidade após ação de inspeção.

5.1.2.2. Monitoramento: constitui-se de inspeção visual no controle a insetos alados, com acompanhamento contínuo das infestações, incluindo as estruturas edificadas, seu entorno e de pontos propícios para o acesso, desenvolvimento e instalação de vetores e pragas.

5.1.2.3. A ação Preventiva/monitoramento de desinsetização e desratização deverão ocorrer mensalmente nos locais descritos no quadro do item 6.5, incluindo todas as salas, banheiros, cozinhas, copas, garagens, corredores, depósitos, áreas externas e demais dependências;

5.1.2.4. A desinsetização e desratização deverão ter garantia mínima de 3 meses a partir de cada aplicação realizada na ação preventiva;

5.1.2.5. A descupinização de madeira deverá ser realizada por POSITIVIDADE, nos locais descritos no quadro do item 5.5, incluindo todos os marcos das portas, paredes com rachaduras, juntas de dilatações, caixas de distribuição, painéis elétricos, divisórias e demais locais necessários.

5.1.2.6. A descupinização deverá ter garantia mínima de 12 meses para cupins de madeira e 24 meses para cupins de solo, a partir de cada aplicação.

5.1.2.7. O pagamento da descupinização, item 3 da tabela acima, será realizado pela metragem executada no respectivo mês, considerando a metragem total da unidade protegida.

5.1.3. **Por chamado/corretivo:** Serviço realizado de forma eventual, mediante demanda das unidades, realizado pela Contratante por intermédio da área de fiscalização, em virtude de infestação ou reinfestação de vetores e pragas urbanas.

5.1.3.1. A solicitação de demanda por chamado poderá ser solicitada a qualquer tempo, respondendo a Contratada, exclusivamente, pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos quaisquer indenização ou pagamento para esse serviço.

5.1.3.2. No caso de reinfestações, a CONTRATADA deverá realizar os serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia útil subsequente à notificação pela área responsável pela fiscalização.

5.2. Orientações aos serviços:

5.2. Deverão ser executados serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que compreendem desinsetização, desratização e descupinização de madeira e de solo, conforme as localidades e periodicidades descritas no quadro do item 5.5, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

5.2.2. Será realizada mensalmente ação de monitoramento no controle de vetores e pragas urbanas, excetuando para cupim de solo, cuja ação de monitoramento será realizada trimestralmente.

5.2.3. A ação de monitoramento constitui-se de inspeção visual, bem como a aplicação de produto inseticida, caso seja necessário, no controle a insetos alados, com acompanhamento contínuo das infestações. 5.2.4. A inspeção envolve a avaliação do local, incluindo as estruturas edificadas, seu entorno e de pontos propícios para o acesso, desenvolvimento e instalação de vetores e pragas.

5.2.5. Na primeira ação de monitoramento será aplicado produto inseticida para controle a todos os vetores e pragas urbanas e realizada a abertura dos porta-iscas.

5.2.6. As demais aplicações/monitoramento deverão obedecer a uma periodicidade mensal, inclusive no controle de insetos alados, perfazendo no mínimo 12 (doze) intervenções durante a vigência contratual.

5.2.7. Na primeira ação de monitoramento de cupim de solo deverá ser realizada a barreira química em torno dos imóveis descritos no subitem 5.5, para tratamento e/ou prevenção.

5.2.7.1. As demais aplicações deverão obedecer a uma periodicidade anual, perfazendo 1 (uma) intervenções durante a vigência contratual.

5.2.8. Os serviços serão prestados em datas e horários estipulados conforme conveniência da Administração, desde que em dias úteis das 7h às 17h.

5.2.9. Os serviços deverão ser concluídos no mesmo dia do seu início.

5.2.10. A Contratante emitirá Ordem de Serviço à Contratada com a data e o horário de cada serviço (monitoramento /aplicação), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contados da data agendada para realização dos serviços, observada sua periodicidade.

5.2.10.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis subsequentes à emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar um planejamento de atividades à apreciação da Administração, no qual deverá constar no mínimo:

5.2.10.1.1. A quantidade de prestadores de serviços, definição da(s) equipe(s), com a previsão dos horários de entrada e saída, locais de atuação e responsabilidades;

5.2.10.1.2. As rotinas de execução dos serviços;

5.2.10.1.3. Os equipamentos e materiais que serão utilizados.

5.2.11. Os locais da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, deverão ser mantidos devidamente limpas, devendo ser prevista a proteção dos bens móveis ou imóveis com material apropriado, caso a execução possa acarretar qualquer risco de dano.

5.2.11.1. A descupinização não inclui os endereços das linhas 17 e 18 da tabela subitem 5.5.

5.2.12. Na execução dos serviços a Contratada deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), com as seguintes etapas de desenvolvimento:

5.2.12.1. Inspeção: A inspeção visa detectar os pontos de infestação de pragas urbanas (focos ou criadouros), identificação das espécies presentes e conhecimento de sua biologia, hábitos e comportamento, bem como as causas de ocorrências. Caso não seja encontrada justificativa para infestação de pragas, nas áreas interna e externa, a inspeção se estenderá às áreas vicinais;

5.2.12.2. Monitoramento de infestação: O monitoramento de infestação por pragas urbanas é realizada por meio da observação visual (gerando níveis de infestação baixo, médio ou alto) e por armadilhamento (gerando índices numéricos de infestação, mais objetivos);

5.2.12.3. Plano de controle e implantação de medidas preventivas e corretivas: O plano de controle apontará as causas da infestação, falhas e deteriorações estruturais e impropriedades que favoreçam a colonização ambiental pelos insetos, recomendando medidas corretivas e preventivas específicas para o local, incluindo as áreas externas, internas e circunvizinhas;

5.2.12.4. Controle químico: O controle químico deverá ser aplicado na rede de esgoto, banheiros e vestiários, e na área externa destas instalações, utilizando-se das técnicas mais seguras para cada área, com produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde, com soluções para o controle de pragas;

5.2.12.5. Monitoramento de resultados: O controle químico visa à eliminação ou a manutenção de pragas em níveis aceitáveis, a serem monitorados pelas armadilhas de monitoramento e por inspeções de acompanhamento de resultados. O monitoramento é de suma importância para evitar reinfestações que possam abalar os resultados de controles obtidos.

5.3. Dentro do período de garantia, as visitas não necessariamente precisam ter o emprego de substâncias, porém deve haver no mínimo o monitoramento mensal dos ambientes cobertos pela desinsetização, desratização e descupinização.

5.4. No caso de descupinização, ao ser constatado o retorno da praga dentro do prazo de garantia do serviço, a empresa deverá realizar novo combate na área anteriormente atendida.

Local e horário da prestação dos serviços

5.5. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Unidade Endereço Metragem(m2)

1- HC I Praça da Cruz Vermelha, nº. 23- Lapa 33.000

2- HC II Rua Equador, nº. 831 – Sto Cristo 11.680

3- HC III Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel 6.900

4- HC IV Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel 4.807

5- M. POMBAL Rua Marquês de Pombal, nº. 125, Centro 5310

6- CPQ Rua André Cavalcante, nº. 37, Lapa 5.672

7- SEABA Rua do Riachuelo, nº. 172, Lapa 6.933

8- INCADATA Rua do Resende, nº. 195, Lapa 826

9- DIPAT Rua Cordeiro da Graça, nº.156, Santo Cristo 2.309

10- Rua do Resende Rua do Resende, nº.128, Lapa 5.914

11- Hotel dos Residentes 1 Rua Washington Luiz, nº. 85, Lapa 2.976

12- Hotel dos Residentes 2 Rua Carlos Carvalho, nº. 47, Lapa 1.800

13- Hotel dos Residentes 3 Rua do Senado, nº. 232, Lapa 596

14- Odontologia Rua Carlos Sampaio, nº. 246, Lapa 271

15- Depósito de Patrimônio Rua Jubaia, nº 60 - Olaria 980

16- Depósito Adm. HC1 Rua Carlos Sampaio, nº 246 Loja A Lapa. 64

17- Terreno Washington Luiz 1 Rua Washington Luiz, 26 - Lapa 420

18- Terreno Washington Luiz 2 Rua Washington Luiz, 90 - Lapa 14.800

5.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 7H às 17H, de segunda a sexta-feira de acordo com agendamento feito entre a contratada e o fiscal técnico da unidade de execução do serviço.

5.6.1. A execução em dia e horário diverso do sub-item anterior, deverá ficar a critério do aceite da contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.7. A execução contratual observará as rotinas (abaixo)

5.7.1. Para a execução do serviço de Desinsetização, visando combater os insetos em geral:

5.7.2. Para o controle dos insetos deverá basear-se na aplicação (aspersão) de inseticidas nos ralos sanitários, rodapés, sistema de esgoto sanitário e paredes internas e externas, e demais locais sempre que necessário.

5.7.3. A aplicação de inseticida gel deve ser específica utilizando equipamentos especiais, os quais irão aplicar o inseticida em todo mobiliário, como: mesas, gavetas, estantes, armários e, aparelhos eletrônicos como: computadores, impressoras, televisões, telefones, etc. e locais onde não são recomendados o processo convencional (aspersão).

5.7.3.1. As medidas necessárias ao controle de mosquitos, tanto na sua forma de larva quanto insetos adultos. Os serviços a serem realizados visam controlar e monitorar mosquitos nas áreas externas e internas das Unidades Demandantes, onde a empresa deverá:

5.7.3.1.1. Realizar a desinsetização de áreas externas como: jardins, árvores, madeiramento dos telhados, lixeiras; com aplicação de inseticidas domissanitários de uso profissional através de pulverização ou pulverização mais termonebulização, sempre que necessário, para o combate de formigas, mosquitos e larvas destes e similares;

5.7.3.1.2. Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticidas biodegradáveis, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;

5.7.3.1.3. Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos;

5.7.3.1.4. Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fendas; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário.

5.7.3.2. Para o controle de moluscos deverá basear-se na catação manual ou armadilha atrativa, podendo-se utilizar concomitantemente iscas tóxicas à base de metaldeído.

5.7.3.3. Os moluscos recolhidos devem ser acondicionados em um saco de lixo para logo em seguida jogar sal dentro em quantidade abundante de maneira que seja possível eliminá-los, quebrando as cascas e ovos que tenham sido liberados, enterrados no próprio terreno em uma vala e cobertos com cal.

5.7.3.4. O uso de armadilha atrativa consiste em colocar panos ou estopas regados de leite, cerveja e farelo de trigo, atraindo lesmas e caracóis, que deverão ser recolhidos e destruídos manualmente ou em água fervente, ou ainda enterrados no próprio terreno em uma vala e cobertos com cal.

5.7.3.5. O metaldeído deve ser distribuído na dose de 15 gramas por 10 metros quadrados, em noites quentes e úmidas de maneira a obter redução de mais de 80% da população infestante.

5.7.3.5.1. Pode ser também utilizado em sua forma em pó, na proporção de 5% para 85% de farelo de trigo e 10% de açúcar mascavo.

5.7.4. Para a execução do serviço de Desratização, visando combater roedores:

5.7.4.1. O serviço de controle de roedores deverá consistir por meio de instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas das Unidades Demandantes possuindo sinalização e identificação no porta-isca. Os raticidas devem ser dose única e/ou dose múltipla, utilizando raticidas crônicos Anticoagulantes (dose única ou dose múltipla), de ação cumulativa, atuando por ingestão, podendo ser aplicados com alimentos ou no meio ambiente. Os raticidas crônicos são utilizados na área de saúde pública devido ao menor risco oferecido à população e ao meio ambiente.

5.7.4.1.1. O raticida deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

5.7.4.2. Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

5.7.4.3. Os dispositivos das iscas, deverão ter manutenção continuada, nas áreas externas, e em áreas internas vulneráveis como tubulações de esgoto, caixas de passagem e galerias pluviais.

5.7.5. Para a execução do serviço de Descupinização:

5.7.5.1. Empregar/aplicar inseticidas com o uso de técnicas pré-estabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, atendendo as especificidades do tratamento conforme o caso, a saber:

5.7.5.1.1. DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO NA MADEIRA: Será feito alguns furos pequenos (4mm a 5mm) em pontos estratégicos para injetar o (produto) inseticida na madeira. Após o procedimento de perfuração, deve ser realizada uma pulverização externa, criando uma camada de imunização.

5.7.5.1.2. DESCUPINIZAÇÃO COM BARREIRA QUÍMICA: Paredes de alvenaria, pisos e lajes de concreto são furadas com brocas específicas. O inseticida deve ser injetado, evitando a invasão e circulação dos cupins nas áreas tratadas.

5.7.5.1.3. DESCUPINIZAÇÃO COM TRATAMENTO DE SOLO: Deve ser realizado através de barreira química em torno do imóvel, por intermédio de perfurações em seu entorno, com furos equidistantes de 30 a 40 cm entre si e a 15 cm da estrutura do imóvel, com equipamentos específicos que alcance aproximadamente 30 cm de profundidade, para aplicação da calda cupinicida. Esse tratamento consiste na impregnação do inseticida nas regiões superficiais do solo sob as edificações com objetivo de impedir o acesso de cupins subterrâneos ao imóvel.

5.7.6. Equipamentos utilizados no controle de pragas:

5.7.6.1. Porta-isca chaveado;

5.7.6.2. Túnel de cola;

5.7.6.3. Pulverizador manual (controle de insetos em geral);

5.7.6.4. Nebulizador (controle de insetos alados em áreas internas);

5.7.6.5. Pistola aplicadora de gel inseticida;

5.7.6.6. Termonebulizador (controle de insetos alados);

5.7.6.7. Pulverizador elétrico multifuncional (indicado para controle de cupins);

5.7.6.8. Atomizador – ubv (controle de insetos alados);

5.7.6.9. Polvilhadeira.

5.7.7. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados para os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.7.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.7.9. Os empregados da empresa Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades.

5.7.10. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação, como fiscais de contrato, deverão usar óculos panorâmicos e máscara para gases orgânicos ou pó e outros EPI necessários, fornecidos pela empresa.

5.7.11. Estar em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 622, de 9 de março de 2022 e Lei 7.806 de 12 de dezembro de 2017 do Estado do Rio de Janeiro, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos;

5.7.12. A Contratada deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber;

5.7.13. A Contratada deverá retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022.

5.7.14. Os serviços prestados deverão ser padronizados e estarem contidos em um relatório –Procedimentos Operacionais Padronizados – POP, conforme Resolução RDC Nº 622, de 9 de Março de 2022 e Lei 7.806/2017 de 12 de dezembro de 2017 do Estado do Rio de Janeiro. Este documento deverá conter as etapas de controle Integrado de Pragas – CIP com, no mínimo, as informações listadas abaixo:

5.7.14.1. Nome do local de execução dos serviços;

5.7.14.2. Plano de trabalho contendo o tipo de manifestação, plano de controle e implantação de medidas preventivas e corretivas; controle químico utilizado, tipo de monitoramento dos resultados; e plano para aplicação dos produtos, especialmente quanto ao efeito residual em áreas internas e externas, previamente à realização dos serviços;

5.7.14.3. Tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados: Nome Comum, Nome comercial, Grupo Químico, IA, Fabricante, Registro no Ministério da Saúde, Ação Tóxica e Antídoto;

5.7.14.4. Destinos dos resíduos, embalagens vazias e EPI's em desuso;

5.7.14.5. Fichas de Informação sobre Produtos Químicos (FISPs);

5.7.14.6. Plano de medidas preventivas e emergenciais em caso de acidentes;

5.7.14.7. O documento deve ser assinado pelo responsável técnico e o representante/preposto da contratada.

5.7.15. A contratada também deve fornecer, a cada local/Unidade Administrativa atendida pelo respectivo serviço, o CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.7.15.1. Nome do local, data e hora inicial e final das atividades;

5.7.15.2. Endereço;

5.7.15.3. Praga(s) alvo;

5.7.15.4. Serviço executado;

5.7.15.5. Data, forma e prazo da execução dos serviços;

5.7.15.6. Material de proteção utilizado pelos funcionários;

5.7.15.7. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo e respectiva garantia, conforme disposto neste Termo de Referência;

5.7.15.8. Tabela contendo as seguintes informações dos produtos utilizados: Nome Comum, Nome comercial, Grupo Químico, IA, Fabricante, Registro no Ministério da Saúde, Ação Tóxica e Antídoto naquele local;

5.7.15.9. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) utilizado(s);

5.7.15.10. Orientações pertinentes ao serviço executado como protocolo de segurança como níveis de infestação, gráficos, registro de não conformidades, medidas corretivas não recomendadas, etc.

5.7.15.11. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

5.7.15.12. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

5.7.15.13. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

5.7.15.14. Colher a assinatura do responsável pelo recebimento do objeto da Contratante onde foi realizada a Desinsetização ou Desratização após a execução do serviço.

5.7.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

5.7.17. Quaisquer danos ocorridos nas instalações das Unidades da Contratante indicadas no objeto do presente Termo de Referência, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da Contratada, quando da execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade e ônus da Contratada.

5.7.18. A ocorrência de mal físico ou qualquer acidente em preposto da Contratada ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.7.19. Concluída a desinsetização, descupinização e desratização, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

5.7.20. A Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que exercerá, em nome da Administração, toda e qualquer ação geral, acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.7.21. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

5.7.21.1. Verificar a conformidade da execução contratual e dos procedimentos adotados, com as normas específicas, a fim de garantir a qualidade exigida para a prestação dos serviços;

5.7.21.2. Ordenar a Contratada a corrigir, no todo ou em parte, imperfeições ou procedimentos que estejam em desacordo com a especificação;

5.7.21.3. Aprovar os serviços contratados.

5.7.21.4. A ação da fiscalização não exime, em hipótese alguma, a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

Materiais e produtos a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.8.1. Caberão a CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

5.8.2. Todos os produtos utilizados deverão estar registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde e ser inócuo à saúde humana, e todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação e em condições adequadas para a utilização;

5.8.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergias ou que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas ou possam causar danos ao Meio Ambiente.

5.8.4. Os produtos deverão ter as seguintes características:

5.8.4.1. Não causar manchas;

5.8.4.2. Serem antialérgicos e incolor;

5.8.4.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.8.4.4. Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

5.8.4.5. Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

5.8.4.6. Serem de baixa toxicidade humana;

5.8.4.7. Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

5.8.4.8. Serem de elevada atratividade e palatabilidade.

5.8.5. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus funcionários devem estar em conformidade com o disposto na NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

5.8.5.1. Caso a execução dos serviços necessite ser acompanhada por pessoal indicado pela Contratante, para serviços que exijam o uso de máscaras ou respiradores por parte dos operadores, a Contratada deverá fornecer também ao representante indicado para o acompanhamento e aos vigilantes de serviço.

5.8.5.1.1. No caso do fornecimento de respirador, os mesmos deverão ser do tipo descartáveis com filtro, eficiente e eficaz ao serviço que será executado. Informações quanto ao transporte de produtos químicos:

5.9. O transporte de praguicidas só poderá ser feito em veículos de uso exclusivo da empresa, dotado de compartimento que isole os praguicidas dos ocupantes do veículo.

5.10. Qualquer que seja o veículo onde o praguicida esteja sendo transportado, deverá apresentar, em local visível, o símbolo tradicional (desenho de um crânio e duas tibias cruzadas) e a palavra "VENENO".

5.11. Os praguicidas só poderão ser transportados para o local de aplicação nas concentrações declaradas na Ordem de Serviço, ou em concentrado para diluição no local de aplicação, desde que acondicionado em recipientes resistentes, com capacidade máxima de 500 (quinhentos) ml, tampa rosqueada e rótulo especificando os produtos químicos e suas concentrações. O conteúdo deve ter dose única para diluição em pulverizador convencional. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas em unidade de aplicação por foco.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.12. Informações a respeito dos imóveis poderão ser conseguidas a partir da visita técnica Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.13. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo noventa dias a partir de cada aplicação de desinsetização, desratização e combate a cupins de madeira, e doze meses a partir da aplicação de combate a cupins de solo, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.17.7. enviar a documentação ao setor pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

6.17.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização das unidades obedecerá às seguintes rotinas:

- 6.18.1. Agendamento da visita mensal;
- 6.18.2. Acompanhamento da execução dos serviços;
- 6.18.3. Convocação para combate a infestações e agendamento de visitas dentro do período de garantia;
- 6.18.4. Assinatura das visitas;
- 6.18.5. Atestos da execução do serviço;
- 6.18.6. Recolhimento de documentação referente à garantia dos serviços executados;
- 6.18.7. Preenchimento do Instrumento de Medição do Resultado;
- 6.18.8. Iniciar processo de apuração para aplicação de sanções relativas ao serviço executado na unidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios separadamente, conforme os itens desinsetização, desratização e descupinização:

a) Metros quadrados executados na unidade;

b) Cumprimento do cronograma (dia e horário);

c) Dias de atraso até a aplicação;

d) Avaliação de todas as armadilhas e respectivas manutenções;

e) Relato de chamado extra para combate a focos de pragas e vetores ou falhas e se visita aconteceu na data hora acordada com a fiscalização;

f) Constatação, após 24 horas, da eficácia do produto aplicado;

g) Relato de dano à estrutura do imóvel durante a execução do serviço;

h) Funcionário devidamente identificado;

i) Funcionário fazendo uso correto dos EPI's durante toda execução do serviço;

j) Comprovante de Aplicação entregue;

k) Cumprimento do cronograma de visitas durante o período de garantia;

l) Dentre outros, conforme modelo de IMR anexo a este Termo de Referência.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório pela totalidade dos fiscais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. Após a autorização, a Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para o endereço **nuclenf@inca.gov.br**, aos cuidados da Divisão Orçamentária Financeira - DIOF, que abrirá o respectivo processo de pagamento, encaminhando-o para o gestor do contrato para que seja feita a instrução pertinente."

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.39. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, da data da PLANILHA DE ORÇAMENTO elaborada pelo Serviço de Compras (SECOM/INCA).

7.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do fornecedor contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo INCA, do índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.42. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o INCA pagará ao fornecedor contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.43. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.44. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.46. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15% (quinze por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço GLOBAL.

9.1.1. O modo de disputa será **Aberto**.

9.1.2. Os detalhamentos das regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será de Empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

9.27. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses .

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro da empresa no mesmo Conselho Profissional do seu Responsável Técnico.

9.34.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Prova de atendimento aos requisitos de atendimento ao RDC 52/2009 e RDC 622/2022.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.2. Comprovante de execução de serviços em ambiente hospitalar na metragem quadrada equivalente a 40% do quantitativo do quadro 1.1. em cada item licitado.

9.36.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação

9.36.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.36.5 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.6 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município do Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.38. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.39. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.40.6. Certificado de Registro para empresas prestadoras de serviços de controle de vetores, expedido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA) nos termos do art. 19 do Decreto 44.820/2014 GOV. Estado do RJ.

9.41.7. Certificado de Controle de Agrotóxicos, emitido pelo INEA.

Qualificação Técnico-Profissional

9.42. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.42.1 Para a responsabilidade técnica, um dos profissionais abaixo:

a) Biólogo

b) Engenheiro Agrônomo

c) Médico Veterinário

d) Engenheiro Florestal

e) Químico

f) ou outro profissional habilitado, com registro no conselho de classe (CRBio, CREA, CRMV, CRQ etc.).

9.42.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.44. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

Disposições gerais sobre habilitação

9.45. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.46. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Admite-se a participação de cooperativas, sendo exigida a seguinte documentação complementar:

9.51.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.51.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.51.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.51.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.51.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.51.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.51.6.1. ata de fundação;

9.51.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.51.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.51.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.51.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.51.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.51.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 162.299,1600 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 250052

II) Fonte de recursos: 1002000000

III) Programa de trabalho: 10 302 5118 8758 0033

IV) Elemento de despesa: 339039

V) Plano interno: 234640

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2025

Processo nº 25410.012121/2025-60					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
					R\$ 13.524,93
Total estimado para o exercício:				R\$ 13.524,93	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2026					
Processo nº 25410.012121/2025-60					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	R\$ 13.524,93	
Total estimado para o exercício:				R\$ 148.774,23	

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Versão do Termo de Referência

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: SET/2025

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO VALDOMIRO DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 08:48:48.

REINALDO SANTA BARBARA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 10:13:47.

ANDRE FABIANO D OLIVEIRA LEAL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 10/11/2025 às 09:07:57.

Despacho: Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 384 de 24/06/2025, publicada em Boletim de Serviço em 30/06/2025, aprovo o Termo de Referência.

JULIO CESAR MOREIRA DOS SANTOS

Chefia de Compras - Substituto (Aprovação do Termo de Referência)



Assinou eletronicamente em 11/11/2025 às 14:57:29.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR - IMR para licitacao 2025 (2).pdf (82.81 KB)
- Anexo II - Estudo Tecnico Preliminar 354-2025.pdf (256.48 KB)
- Anexo III - Planilha de Orcamento.pdf (253.0 KB)

INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ

Estudo Técnico Preliminar 354/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25410.012121/2025-60

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas nas dependências internas e externas do Instituto Nacional de Câncer (INCa), com fornecimento de material e mão de obra qualificada de maneira não exclusiva.

A contratação dos serviços é necessária para a conservação de um ambiente de trabalho salubre, de forma a minimizar os riscos à saúde dos públicos interno e externo, combatendo e eliminando de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, mosquitos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, caramujos etc, nas edificações do INCa. Considera-se, também, a necessidade de cumprimento das normas de higiene e segurança sanitária nas dependências do Instituto.

Os serviços possuem natureza continuada em virtude da essencialidade do controle de pragas em ambiente administrativo, hospitalar e de pesquisa, com visitas mensais a todas as unidades. Importante ressaltar a periodicidade, uma vez que sua interrupção acarreta sérios danos ao ambiente de trabalho, com a consequente possibilidade de proliferação dos vetores e pragas urbanas. Fato que compromete as atividades desenvolvidas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Patrimônio	André Fabiano D'Oliveira Leal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, controle de vetores e pragas urbanas é o conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com periodicidade minimamente mensal, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente.

Lotes	Descrição	Unid
1	DESINSETIZAÇÃO – Serviço de controle de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões, moluscos, cupins de madeira seca e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas, através de pulverização com pulverizador de pressão prévia, contendo em seu interior calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, em toda a extensão do piso do local a ser desinsetizado, além de partes altas para o controle de aranhas e batentes de portas e janelas, utilização de deltametrina em pó nos ralos e pias e termonebulização com a mesma calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, nas redes de esgoto, além de lesmicidas para o combate a moluscos, como caramujos e lesmas. Nos locais sensíveis, onde não se possa pulverizar, complementar com a aplicação de gel, para o combate de formigas e baratas, sendo esta, com Imidacloprido	M²

	2,15% p/p e fornecimento, instalação e manutenção de armadilhas luminosas em pontos estratégicos, aprovados pelo fiscal de contrato, para o combate de moscas. Quantidade máxima de 82 (oitenta e duas) armadilhas. Pulverizar ainda, na parte externa dos locais desinsetizados formando um cordão de isolamento de 2 metros, nos ralos e pias, nas caixas de gordura, bocas de lobo e outros locais que se julgue necessário. Observação:1) Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981.2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço	
2	DES RATIZAÇÃO – Serviço de controle de roedores - RATAZANAS (RATTUS NORVEGICUS); CAMUNDONGOS (MUS MUSCULUS) E RATOS DE TELHADOS (RATTUS RATTUS) - de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas por meio de porta-isca de cola (nos locais de manipulação de alimentos) ou porta-isca contendo em seu interior raticida anticoagulante de dose única de alta eficiência, que tenha em sua fórmula Difetialona ou Brodifacoum, similar ou de melhor qualidade, e ingredientes inertes na proporção 0,005% para 99,995%, que seja insolúvel em água e que tenha em sua fórmula o composto Bitrex, similar ou de melhor qualidade, substância amargante especialmente desenvolvida para prevenir ingestão acidental por animais domésticos e seres-humanos, não sendo perceptível para os roedores. A quantidade de pontos de iscação deverá variar de acordo com o grau de infestação e o tamanho da área a ser desratizada; Deverá, ainda, ser efetuada uma inspeção a cada 3 dias, durante 1 semana, para avaliar o nível de consumo e controle. Reaplicar nos locais onde houve consumo e, após terminada a desratização, recolher as sobras dos locais onde não houve consumo. Observação: 1) Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981. 2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências). Garantia de 90 dias a partir de cada aplicação.	
3	DESCUPINIZAÇÃO – Serviço de controle de cupins de solo e concreto, de execução agendada e por acionamento eventual através de aplicação de cipermetrina Syngenta ou fipronil Basf, similar ou de melhor qualidade, diluído em hidrocarboneto por pulverização, injeção de calda ou pincelamento. Observação: 1) Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981. Execução de barreira química nas unidades para combate a cupins de solo. 2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências). Unidade de fornecimento: m2 (metro quadrado). Garantia mínima de 24 meses a partir de cada aplicação.	

Tabela1

Dentro do período de garantia, as visitas não necessariamente precisam ter o emprego de substâncias, porém deve haver no mínimo o monitoramento mensal dos ambientes cobertos pela desinsetização, desratização e descupinização, deixando explicitado em Ordem de Serviço a ser atestada pela fiscalização da unidade.

No caso de ser constatado o retorno da praga dentro do prazo de garantia do serviço, a empresa deverá realizar novo combate na área anteriormente atendida.

A contratação tem caráter de serviço continuado sem fornecimento exclusivo de mão de obra, tendo em vista que se trata de um serviço auxiliar e necessário à Administração, no desempenho de suas atribuições. Se interrompido pode comprometer a continuidade das atividades do INCA e, por conta disso, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

A duração inicial do contrato deverá ser de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, conforme Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

A contratada deverá possuir:

- Licença de funcionamento.
- Licença ambiental ou termo equivalente, INEA (Instituto Estadual do Ambiente), conforme Lei Estadual Nº 5.101, de 4 de outubro de 2007.
- Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o Registro deste profissional no respectivo Conselho, serão aceitos engenheiros químicos, engenheiros industriais da modalidade química, engenheiros agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas e engenheiros sanitários. Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu Conselho profissional, assim como da empresa (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica);
- Certificado de Participação em Curso/Treinamento, referente aos funcionários que nos atenderão no decorrer do mês.
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. As quantidades mínimas exigidas correspondem a 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado, tal estimativa visa garantir que a empresa vencedora consiga atender, simultaneamente, as unidades do INCA.
- Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.
- Certificado de Destinação de Embalagens Vazias de Desinfestantes.
- Cópia do Contrato de Prestação de Serviço ou Carteira de Trabalho do Responsável Técnico da Empresa.
- No que se refere à logística reversa:

a) a empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

b) o destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

c) a empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

c.1) caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

c.2) o estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfestantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplice lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

5. Levantamento de Mercado

Consultamos o mercado por meio de pesquisas junto aos principais sites de buscas e Comprasnet e constatamos que há significativa oferta de empresas que realizam o serviço objeto deste ETP. Com práticas padronizadas e conhecidas de trabalho, restando a inovação apenas no campo dos insumos utilizados para a execução do serviço.

6. Descrição da solução como um todo

A contratada deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da do contratante, para combate e eliminação de vetores e pragas urbanas.

Desinsetização:

“FOG” – galerias de redes pluviais, esgotos e alboxarifado;

Atomizador – tetos, garagens e esgotos;

“Spray” – Aplicação com pulverizador manual em bico-leque (80.20), a uma distância de aprox. 40cm da superfície a ser tratada, devendo atingir paredes, tetos, pisos, portas, janelas, batentes, amontoados de madeiras e pedras, entre outras superfícies;

Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e painéis de controle;

Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d’água para combate a formigas, escorpiões, caramujos e larvas de mosquito;

Cipermetrina, Bifentrina, Cyfluthrin - Para tratamento curativo e preventivo de cupim em madeiramento seco.

Armadilhas luminosas - Com solução que atraia, mate e encapsule de maneira higiênica, não causando microexplosão no inseto, e, conseqüentemente, sem espalhar partículas no ambiente. Com lâmpadas LED de baixa energia e vida útil mínima de três anos, potência de 10–33 watts. A vida útil e o baixo consumo de energia reduzem os custos de reposição e de funcionamento, ao mesmo tempo que reduz a emissão de carbono (proveniente da produção destes componentes).

Inspeção - O especialista inspeciona o local para fazer o levantamento dos dados necessários, para elaboração do plano de ação contra a infestação de cupins. Localiza fontes como de alimento, água, abrigo e redes de acesso. Define os locais e estratégia de tratamento químico adequado à situação.

Aplicação superficial e interna no madeiramento.

Insuflação de pó químico: pó químico aplicado nos conduítes.

Micro pulverização encharcamento de calda cupinícida para eliminar cupim: aplicação do produto sobre a madeira para combater e prevenir os cupins. No caso do encharcamento, é aplicada uma quantidade maior do produto para ficar com alto efeito residual.

Controle de Moluscos:

Para o controle de moluscos deverá basear-se na catação manual ou armadilha atrativa, podendo-se utilizar concomitantemente iscas tóxicas à base de metaldeído.

Os moluscos recolhidos devem ser acondicionados em um saco de lixo para logo em seguida jogar sal dentro em quantidade abundante de maneira que seja possível eliminá-los, quebrando as cascas e ovos que tenham sido liberados, enterrados no próprio terreno em uma vala e cobertos com cal.

O uso de armadilha atrativa consiste em colocar panos ou estopas regados de leite, cerveja e farelo de trigo, atraindo lesmas e caracóis, que deverão ser recolhidos e destruídos manualmente ou em água fervente, ou ainda enterrados no próprio terreno em uma vala e cobertos com cal.

O metaldeído deve ser distribuído na dose de 15 gramas por 10 metros quadrados, em noites quentes e úmidas de maneira a obter redução de mais de 80% da população infestante.

Pode ser também utilizado em sua forma em pó, na proporção de 5% para 85% de farelo de trigo e 10% de açúcar mascavo.

Desratização:

Isclas peletizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato em armadilhas protegidas contra intempéries;

Aplicação de isclas raticidas com poder fulminante com ressecamento e ausência de odores desagradáveis após o extermínio das pragas, que não permitem a circulação de ratos envenenados. As isclas utilizadas para a desratização deverão ser revisadas e, se necessário, recolocadas, durante o período de garantia dos serviços.

Descupinização:

Aplicação no solo por meio de barreira química.

Execução de Barreira química:

Aplicação - É injetado calda cupinícida em toda sua extensão. É necessária a realização de furos de 15mm ao redor das estruturas, com uma distância da parede de cerca de 15 cm, e com uma distância entre furos de 30 cm, sendo que a profundidade deve variar entre 30 e 40 cm, onde são aplicados cerca de 1,5 a 2,0 litros de produtos por furo. A garantia da imunização contra cupins subterrâneos deve cobrir o prazo de dois anos, contados da data da realização do serviço.

Informações gerais:

Deverão constar os produtos permitidos pela Portaria nº 10/85, e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que, também, atender à Portaria nº 321/97 do mesmo Órgão, à RDC N.º 47, de 25 de outubro de 2013, Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, e dá outras providências.

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004. Estão proibidos também os rodenticidas à base de alfa-naftiltiouréia (ANTU), anidrido arsenioso, estriectinina, fosfetos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato (1080), monofluoroacetamida (1081), sais de bário e sais de tálio (item F.2 - Port. 321- 07/97)

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais denidos na resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos.

A licitante vencedora deverá observar as seguintes etapas para a execução dos serviços:

- a) Identificação de pragas e vetores;
- b) Teste de sensibilidade dos produtos para o controle de pragas e vetores identificados nas áreas;
- c) Identificação de focos de reprodução dos insetos;
- d) Seleção e escolha de produto quanto à nalidade e ao modo de ação;
- e) Utilização de técnicas e táticas adequadas para o controle de pragas e vetores identificados;
- f) Utilização de equipamentos adequados.

Os serviços deverão ser executados por prossionais especializados e com a orientação de técnico habilitado.

Os profissionais deverão executar os serviços devidamente uniformizados, identificados por crachás e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para o serviço.

A licitante vencedora deverá encaminhar, à assinatura do Contrato da unidade, relação contendo o nome dos funcionários que serão destacados ao serviço, atualizando-a sempre que necessário.

Caberá, exclusivamente, à licitante vencedora o fornecimento de EPIs adequados ao risco, requeridos na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento e que possuam Certificado de Aprovação - C.A. expedido pelo Ministério do Trabalho e INMETRO.

A licitante vencedora deverá, antes de iniciar os trabalhos, elaborar e entregar o **Documento Sobre Controle Integrado de Pragas das Unidades** para aprovação da contratante.

Após cada serviço executado, será emitido relatório devidamente assinado pelo seu responsável técnico. Contendo:

- a) nome do cliente;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s) alvo;
- d) data de execução dos serviços;
- e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- f) grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- g) Registro na ANVISA dos SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES que foram utilizados na execução dos serviços , conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.
- h) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- i) orientações pertinentes ao serviço executado;
- j) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- k) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- l) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

A contratada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual /municipal competente;

Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela contratada;

Concluída a execução dos serviços, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

Ao final de cada execução de serviço na unidade, a empresa especializada deve fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as informações exigidas no art. 20 da RDC ANVISA nº 52, de 2009.

- I - nome do cliente;
- II - endereço do imóvel;
- III - praga(s) alvo;
- IV - data de execução dos serviços;
- V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
- VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
- IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA

A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

Deverá ainda fazer utilização de produtos devidamente registrados em órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

A embalagem do produto utilizado deverá ser a original, de modo a facilitar a fiscalização, devendo ser recusado o serviço quando o produto estiver em embalagem estranha.

O Serviço de descupinização por meio de barreira química (item 3) será medida com base na metragem quadrada total do imóvel protegido e terá garantia de 24 meses.

A contratada deverá considerar a obrigatoriedade de empregar todos os métodos necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no contrato.

Sempre que possível, a desinsetização e descupinização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação da FISCALIZAÇÃO.

A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (cozinhas, copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

Os produtos deverão ter as seguintes características:

a) Não causar manchas;

b) Ser antialérgico;

c) Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

d) Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes;

e) Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados.

Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de qualidade comprovada e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

A licitante vencedora deverá disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e produtos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços, nas áreas internas e externas da Contratante.

Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada, de modo a evitar danos materiais, pessoais e ambientais.

O serviço de desinsetização e desratização será mensal, através da ação de prevenção com aplicação do inseticida (com garantia mínima de 90 dias após cada aplicação) ou ação de monitoramento através de inspeção visual no controle de insetos alados, com vistas a identificar a necessidade de nova ação de prevenção.

Os pagamentos serão realizados mensalmente. Entretanto durante o período de garantia mínima de 90 dias após aplicação do inseticida, a empresa deverá cumprir o cronograma, desenvolvido pela gestão juntamente com os fiscais, e realizar visitas de avaliação com aplicação ou não de produtos.

Relativo à descupinização de madeiramento, os serviços serão realizados por POSITIVIDADE, incluindo todos os marcos das portas, paredes com rachaduras, juntas de dilatações, caixas de distribuição, painéis elétricos, divisórias e demais locais necessários com a garantia mínima de 12 meses para cupins de madeira e está incluído dentro do item "desinsetização".

A fiscalização mensalmente preencherá o Instrumento de Medição do Resultado, Anexo a este ETP, ocasião em que avaliará os serviços prestados mensalmente para a renovação da garantia. Durante o período de garantia, manterá contato com a contratada acompanhando as visitas. Caso alguma destas visitas não aconteça durante o período de garantia, deverá ser relatado no IMR mensal para que os devidos descontos sejam aplicados à contratada. A contratada precisa comparecer mensalmente às unidades para, no mínimo, monitoramento.

Os descontos e penalidades seguirão os itens abaixo:

1. Desinsetização:

- a) metragem executada - com desconto por metro quadrado não executado.
- b) Visita de acordo com o cronograma acertado (dia e hora) - desconto de 0,2% por dia de atraso, podendo chegar a 6%.
- c) avaliação das armadilhas luminosas e manutenções necessárias - desconto de 2% caso apontamento negativo pelo fiscal.
- d) Combate a focos em chamado extra - desconto de 4% caso visita ocorra fora da data acordada com a fiscalização. Desconto de 2% caso não seja constatada a eficácia do produto.
- e) Dano à estrutura do imóvel - Processo para reparação do dano.
- f) Profissional identificado e capacitado (apresentação com crachá e informação à fiscalização dos comprovantes de participação em curso de capacitação técnica) - desconto de 2% caso a visita tenha sido feita por profissionais sem a devida identificação.
- g) Funcionário deixar de usar EPI durante toda a execução do serviço - desconto de 4% em caso de apontamento negativo pelo fiscal.
- h) Entregar Comprovante de Aplicação (garantia) imediatamente após a conclusão dos serviços - Desconto de 2% em caso de descumprimento.

2. Desratização:

- a) Metragem executada - com desconto por metro quadrado não executado.
- b) Visita de acordo com o cronograma acertado (dia e hora) - desconto de 0,2% por dia de atraso, podendo chegar a 6%.
- c) Avaliação das armadilhas e manutenções necessárias - desconto de 2% caso apontamento negativo pelo fiscal.
- d) Combate a focos em chamado extra - desconto de 4% caso visita ocorra fora da data acordada com a fiscalização. Desconto de 2% caso não seja constatada a eficácia do produto.
- e) Dano à estrutura do imóvel - Processo para reparação do dano.
- f) Profissional identificado e capacitado (apresentação com crachá e informação à fiscalização dos comprovantes de participação em curso de capacitação técnica) - desconto de 2% caso a visita tenha sido feita por profissionais sem a devida identificação.
- g) Funcionário deixar de usar EPI durante toda a execução do serviço - desconto de 4% em caso de apontamento negativo pelo fiscal.
- h) Entregar Comprovante de Aplicação (garantia) imediatamente após a conclusão dos serviços - Desconto de 2% em caso de descumprimento.

2. Descupinização:

- a) Metragem executada - com desconto por metro quadrado não executado.
- b) Dano à estrutura do imóvel - Processo para reparação do dano.

c) Profissional identificado e capacitado (apresentação com crachá e informação à fiscalização dos comprovantes de participação em curso de capacitação técnica) - desconto de 2% caso a visita tenha sido feita por profissionais sem a devida identificação.

d) Funcionário deixar de usar EPI durante toda a execução do serviço - desconto de 4% em caso de apontamento negativo pelo fiscal.

e) Entregar Comprovante de Aplicação (garantia) imediatamente após a conclusão dos serviços - Desconto de 2% em caso de descumprimento.

Quando a aplicação direta no foco de pragas não surtir efeitos em 24 horas, a contratada poderá ter que reavaliar métodos de execução do serviço, inclusive com substituição dos produtos utilizados.

Ao final do preenchimento do IMR, o fiscal terá o conhecimento do valor descontado em sua unidade.

Para encerrar, o fiscal deverá colocar o IMR e o Atesto em processo específico de fiscalização.

O gestor do contrato deverá analisar todos os IMR's e proceder ao desconto por unidade no valor global do serviço. Em seguida participa a empresa dos relatos da fiscalização e, caso nada tenha a colocar, emitir-se-á a Nota Fiscal de Serviços.

Quando o desconto for calculado acima de 20% do valor total mensal do contrato, deverá ser aberto um processo para apuração de Inexecução parcial do contrato.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

I - Contrato com vigência de 12 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos;

II - Aplicação inicial de inseticida em todas as áreas e visitas de acompanhamento no mínimo mensal para realização da ação de inspeção e monitoramento para identificar a necessidade de realizar intervenções de prevenção com novas aplicações durante o período de vigência do contrato.

II - Garantia mínima de 90 (noventa) dias após cada aplicação de inseticida para os itens 1 e 2;

III - Garantia mínima de 24 meses para cupins de solo após cada aplicação para o item 3.

IV - Pagamentos feitos mensalmente, calculados pela metragem quadrada executada em cada item deste edital e com possíveis glosas de acordo com o Instrumento de Medição do Resultado;

V - Comparecimento em até 48 horas para combate a infestações mediante chamados dos fiscais, dentro do prazo de vigência do contrato.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

A garantia dos serviços prestados começa a contar da data da aplicação.

A CONTRATADA deverá aplicar, dentro do período de garantia, tantas aplicações corretivas ou de reforço forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos, aracnídeos, escorpiões, cupins, roedores, pragas, moluscos etc, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE

A correção para as falhas encontradas no período de garantia deverá ocorrer em até 48 horas após comunicação por parte da contratante.

Fica a critério do fiscal da unidade estender o prazo acima, mediante situações particulares da unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A contratação deverá ser feita com base no custo pela metragem quadrada e seu pagamento realizado mensalmente.

O critério de adjudicação será o Global por lote e a empreitada, por preço unitário.

As armadilhas luminosas, em número de 82, deverão ser fornecidas e instaladas nos locais e em quantidades informadas na tabela 3.

Desinsetização, Desratização e Descupinização:**Desinsetização:**

Tabela 2

	Unidade	Endereço	Unidade de Medida mensal (m2)	Metragem anual (a ser contratada)
1	HC I	Praça da Cruz Vermelha, nº. 23- Lapa	33.000	396.000
2	HC II	Rua Equador, nº. 831 – Sto Cristo	11.680	140.160
3	HC III	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel	6.900	82.800
4	HC IV	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel	4.807	57.684
5	M. POMBAL	Rua Marquês de Pombal, nº. 125, Centro	5310	63.720
6	CPQ	Rua André Cavalcante, nº. 37, Lapa	5.672	68.064
7	SEABA	Rua do Riachuelo, nº. 172, Lapa	6.933	83.196
8	INCADATA	Rua do Resende, nº. 195, Lapa	826	9.912
9	DIPAT	Rua Cordeiro da Graça, nº.156, Santo Cristo	2.309	27.708
10	Rua do Resende	Rua do Resende, nº.128, Lapa	5.914	70.968
11	Hotel dos Residentes 1	Rua Washington Luiz, nº. 85, Lapa	2.976,00	35.712
12	Hotel dos Residentes 2	Rua Carlos Carvalho, nº. 47, Lapa	1.800	21.600
13	Hotel dos Residentes 3	Rua do Senado, nº. 232, Lapa	596	7.152
14	Odontologia	Rua Carlos Sampaio, nº. 246, Lapa	271	3.252
15	Depósito de Patrimônio	Rua Jubaia, nº 60 - Olaria		

			980	11.760
16	Depósito Adm. HC1	Rua Carlos Sampaio, nº 246 Loja A Lapa.	64	768
17	Terreno Washington Luiz 1	Rua Washington Luiz, 26 - Lapa	420	5.040
18	Terreno Washington Luiz 2	Rua Washington Luiz, 90 - Lapa	14.800	177.600

Total: mês 105.258 | ano: 1.263.096

Armadilhas luminosas (manutenção mensal): Lote 1 - Desinsetização.

Tabela 3

	Unidade	Endereço	Quantidade (UN)
1	HC I	Praça da Cruz Vermelha, nº. 23- Lapa	5
2	HC II	Rua Equador, nº. 831 – Sto Cristo	38
3	HC III	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel	10
4	HC IV	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel	3
5	M. POMBAL	Rua Marquês de Pombal, nº. 125, Centro	2
6	CPQ	Rua André Cavalcante, nº. 37, Lapa	2
9	DIPAT	Rua Cordeiro da Graça, nº.156, Santo Cristo	10
10	Rua do Resende	Rua do Resende, nº.128, Lapa	6
11	Hotel dos Residentes 1	Rua Washington Luiz, nº. 85, Lapa	2
12	Hotel dos Residentes 2	Rua Carlos Carvalho, nº. 47, Lapa	2
13	Hotel dos Residentes 3	Rua do Senado, nº. 232, Lapa	1
14	Odontologia	Rua Carlos Sampaio, nº. 246, Lapa	1

Total: 82 unidades

Desratização:

Tabela 4

	Unidade	Endereço	Unidade de Medida mensal (m2)	Metragem anual (a ser contratada)
1	HC I	Praça da Cruz Vermelha, nº. 23- Lapa	33.000	396.000
2	HC II	Rua Equador, nº. 831 – Sto Cristo	11.680	140.160
3	HC III	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel	6.900	82.800
4	HC IV	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel	4.807	57.684
5	M. POMBAL	Rua Marquês de Pombal, nº. 125, Centro	5310	63.720
6	CPQ	Rua André Cavalcante, nº. 37, Lapa	5.672	68.064
7	SEABA	Rua do Riachuelo, nº. 172, Lapa	6.933	83.196
8	INCADATA	Rua do Resende, nº. 195, Lapa	826	9.912
9	DIPAT	Rua Cordeiro da Graça, nº.156, Santo Cristo	2.309	27.708
10	Rua do Resende	Rua do Resende, nº.128, Lapa	5.914	70.968
11	Hotel dos Residentes 1	Rua Washington Luiz, nº. 85, Lapa	2.976,00	35.712
12	Hotel dos Residentes 2	Rua Carlos Carvalho, nº. 47, Lapa	1.800	21.600
13	Hotel dos Residentes 3	Rua do Senado, nº. 232, Lapa	596	7.152
14	Odontologia	Rua Carlos Sampaio, nº. 246, Lapa		

			271	3.252
15	Depósito de Patrimônio	Rua Jubaia, nº 60 - Olaria		
			980	11.760
16	Depósito Adm. HC1	Rua Carlos Sampaio, nº 246 Loja A Lapa.	64	768
17	Terreno Washington Luiz 1	Rua Washington Luiz, 26 - Lapa		
			420	5.040
18	Terreno Washington Luiz 2	Rua Washington Luiz, 90 - Lapa	14.800	177.600

Total: mês 105.258 | ano: 1.263.096

A contratada deverá realizar visitas mensais aos endereços da tabela 4, e também visitas por demanda quando surgirem infestações, falhas na aplicação anterior ou qualquer outra situação entendida pelo fiscal como passível de visita.

Descupinização:

Tabela 5

	Unidade	Endereço	Metragem (m2)	Metragem anual
1	HC I	Praça da Cruz Vermelha, nº. 23- Lapa		
			33.000	396000
2	HC II	Rua Equador, nº. 831 – Sto Cristo		
			11.680	140160
3	HC III	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel		
			6.900	82800
4	HC IV	Rua Visconde de Santa Isabel, nº. 274 – Vila Isabel		
			4.807	57684
5	M. POMBAL	Rua Marquês de Pombal, nº. 125, Centro		
			5310	63720
6	CPQ	Rua André Cavalcante, nº. 37, Lapa		
			5.672	68064
7	SEABA	Rua do Riachuelo, nº. 172, Lapa		
			6.933	83196
8	INCADATA	Rua do Resende, nº. 195, Lapa		
			826	9912
9	DIPAT	Rua Cordeiro da Graça, nº.156, Santo Cristo		
			2.309	27708
10	Rua do Resende	Rua do Resende, nº.128, Lapa		
			5.914	70968
11	Hotel dos Residentes 1	Rua Washington Luiz, nº. 85, Lapa		

			2.976,00	35712
12	Hotel dos Residentes 2	Rua Carlos Carvalho, nº. 47, Lapa	1.800	21600
13	Hotel dos Residentes 3	Rua do Senado, nº. 232, Lapa	596	7152
14	Odontologia	Rua Carlos Sampaio, nº. 246, Lapa	271	3252
15	Depósito de Patrimônio	Rua Jubaia, nº 60 - Olaria	980	11760
16	Depósito Adm. HC1	Rua Carlos Sampaio, nº 246 Loja A Lapa.	64	768

Total: mês 90.038| ano: 1.080.456

A contratada deverá realizar as aplicações de cupim de solo de acordo com o agendamento feito junto à fiscalização da unidade. O pagamento será realizado de acordo com a completa realização da barreira química, levando-se em conta a área em que foi feita a descupinização. No caso de cupins de solo, a garantia deverá ser de 24 meses.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Pesquisa junto ao Pannel de Preços do Governo Federal

VALOR UNITÁRIO PARA O CATSER 3417				
ID DA COMPRA	90001/2025	90013/2024	90021/2024	
ORIGEM	153248 - PRÓ-REITORIA DE PESQ.PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO - UFF	771100 - BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RJ	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	MÉDIA
VALOR	R\$ 0,2952	R\$ 0,13	R\$ 0,37	R\$ 0,26

Estimativa anual do valor da Contratação do CATSER 3417 divididos pelos três itens de serviços:

Desinsetização: 1.263.106m2 * R\$ 0,086 = R\$ 108.627,11

Desratização: 1.263.106m2 * R\$ 0,086 = R\$ 108.627,11

Descupinização: 1.080.456m2 * R\$ 0,086 = R\$ 92919,22

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

o parcelamento não é vantajoso para a presente aquisição de serviço, pois tende a aumentar o custo final dos produtos, além de aumentar o risco de fracasso ou deserção em alguns itens.

Lembramos ainda, que os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do mesmo segmento, assim inexistente a possibilidade de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/difículte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.

Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou deserção do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação do risco de repetições e deserções devem ser perseguidas, tanto pela área demandante quanto pela área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.

Tendo em vista o exposto, optou-se pela realização do certame em lote único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O serviço pretendido não demanda contratação correlata e/ou interdependente por se tratar de atividade que se realizará nos locais designados pelo INCa e não exigem outras medidas de suporte.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações e está alinhada em Garantir 100% da infraestrutura necessária em todas as unidades do Instituto Nacional de Câncer, a fim de assegurar a plena execução dos serviços das áreas de assistência, ensino e pesquisa.

12. Resultados Pretendidos

Ambiente de trabalho salubre, minimizando os riscos à saúde dos públicos interno e externo, com o combate e eliminação de vetores e pragas urbanas, tais como roedores, baratas, moscas, pulgas, percevejos, escorpiões, formigas, caramujos, larvas de mosquitos, mosquito causador da dengue, cupins, etc.

Entendemos que não há espaço para tolerar o convívio entre seres humanos e pragas urbanas que invadem nossa instituição. O adequado tratamento para exterminar qualquer infestação causada por tais vetores poderá gerar economia indireta para o erário público, uma vez que assim será possível evitar a deterioração dos ativos tangíveis e intangíveis desta instituição pública.

13. Providências a serem Adotadas

Designar gestor de contrato e fiscais em cada uma das nossas unidades, para o devido acompanhamento das atividades executadas.

Agendar vistoria às unidades;

Retornar a responsabilidade da gestão do contrato para o Serviço de Apoio Administrativo SEAD/COAGE;

Preparar banco de dados com informações sobre unidades com maiores índices de infestações e respectiva praga.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A fiscalização do contrato deverá exigir da empresa contratada o correto descarte dos materiais utilizados, bem como de todo lixo, tóxico ou não, que ofereça risco à saúde pública ou não, produzido por ela.

Em atendimento ao Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012 e à Instrução Normativa STLI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que versam sobre a promoção de contratações sustentáveis na Administração Pública e os critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, respectivamente, a empresa Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional de água e energia, cujo (s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento de seus empregados;
- Suprimir o uso de mangueiras e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento conforme a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994;
- Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo BCB, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Instrução Normativa n.º 89, de 23 de setembro de 2016, bem como promover a correta destinação aos contêineres e lixeiras específicas para cada tipo de resíduo produzido;
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, além de estar alinhada a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010; Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999;
- Municionar seus empregados com os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- Utilizar na prestação de serviços bens constituídos, o todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Os produtos químicos e afins só podem ser produzidos, comercializados e utilizados se estiverem previamente registrados no órgão federal competente, qual seja:

- O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para os agrotóxicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas florestas plantadas e nas pastagens;
- O Ministério da Saúde, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes urbanos, industriais, domiciliares, público ou coletivos, ao tratamento de água e ao uso em campanhas de saúde pública;
- O Ministério do Meio Ambiente, para os agrotóxicos destinados ao uso em ambientes hídricos, na proteção de florestas nativas e de outros ecossistemas.

A empresa que produz, comercializa ou presta serviços que envolvam a aplicação de produtos químicos e afins:

- Deve possuir registro junto ao órgão competente municipal ou estadual, para fins de autorização de funcionamento;
- Não pode funcionar sem a assistência e responsabilidade de técnico legalmente habilitado.

O usuário de produtos químicos e afins deve efetuar tempestivamente a devolução das embalagens vazias, e respectivas tampas, aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, mediante comprovante, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, para destinação final ambientalmente adequada, a cargo das respectivas empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A presente demanda atende às necessidades prementes de combate e controle de vetores e pragas urbanas, necessários para a manutenção dos serviços da instituição de modo perene.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIO VALDOMIRO DE AZEVEDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 10:53:25.

REINALDO SANTA BARBARA DA SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 10:53:47.

ANDRE FABIANO D OLIVEIRA LEAL

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR - IMR para licitação 2025.pdf (78.61 KB)



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE:

DESINSETIZAÇÃO ☒
DESBRATIZAÇÃO ☒
DESCUPINIZAÇÃO ☒

UNIDADE Coad-Rezende
Metragem 5943

Fiscal Técnico:
Fiscal Substituto

Matrícula:
Matrícula:

RESUMO DOS AJUSTES

DEZEMBRO	ITEM	METRAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEM DESCONTOS	DESCONTOS	VALOR A PAGAR NO MÊS PARA A UNIDADE
	DESINSETIZAÇÃO	5,914	R\$ 0,05	R\$ 295,70	R\$ 0,00	R\$ 295,70
	DESBRATIZAÇÃO	5,914	R\$ 0,05	R\$ 295,70	R\$ 0,00	R\$ 295,70
	DESCUPINIZAÇÃO	5,914	R\$ 0,05	R\$ 295,70	R\$ 0,00	R\$ 295,70

1. DESINSETIZAÇÃO

- 1.1 Quantos metros quadrados foram executados em sua unidade? **5.914** Caso alguma área não tenha sido executada, reduza o valor ao lado Valor unitário a descontar
- 1.2 A visita mensal do aplicador seguiu rigorosamente o cronograma acordado (dia e horário)? Sim ☐ Não ☐
- 1.2.1 Quantos dias de atraso até a aplicação? **0**
- 1.3 Foram avaliadas as armadilhas luminosas e feitas as manutenções necessárias? Sim ☐ Não ☐
- 1.4 Houve chamado extra para combate a focos de pragas e vetores ou falhas? Sim ☐ Não ☐
- 1.4.1 A visita aconteceu na data hora acordada com a fiscalização? Sim ☐ Não ☐
- 1.4.2 Após 24 horas foi constatada a eficácia do produto aplicado? Sim ☐ Não ☐
- 1.5 Houve dano à estrutura do imóvel durante a execução do serviço? Sim ☐ Não ☐
- 1.6 O funcionário estava devidamente identificado e capacitado? Sim ☐ Não ☐
- 1.7 O funcionário utilizou EPI durante toda execução do serviço? Sim ☐ Não ☐
- 1.8 Imediatamente após a conclusão dos serviços a empresa entregou o Comprovante de Aplicação? Sim ☐ Não ☐

2. DESBRATIZAÇÃO

- 1.1 Quantos metros quadrados foram executados em sua unidade? **5.914** Caso alguma área não tenha sido executada, reduza o valor ao lado Valor unitário a descontar
- 1.2 A visita mensal do aplicador seguiu rigorosamente o cronograma acordado (dia e horário)? Sim ☐ Não ☐
- 1.2.1 Quantos dias de atraso até a aplicação? **0**
- 1.3 Foram avaliadas todas as armadilhas e feitas as manutenções necessárias? Sim ☐ Não ☐
- 1.4 Houve chamado extra para combate a focos de pragas e vetores ou falhas? Sim ☐ Não ☐
- 1.4.1 A visita aconteceu na data hora acordada com a fiscalização? Sim ☐ Não ☐
- 1.4.2 Após 24 horas foi constatada a eficácia do produto aplicado? Sim ☐ Não ☐
- 1.5 Houve dano à estrutura do imóvel durante a execução do serviço? Sim ☐ Não ☐
- 1.6 O funcionário estava devidamente identificado e capacitado? Sim ☐ Não ☐
- 1.7 O funcionário utilizou EPI durante toda execução do serviço? Sim ☐ Não ☐
- 1.8 Após a conclusão dos serviços a empresa entregou o Comprovante de Aplicação? Sim ☐ Não ☐

3. DESCUPINIZAÇÃO (barreira química com garantia de 24 meses)

- 3.1 Metragem realizada: **5.914 m2**
- 3.2 Houve dano à estrutura do imóvel durante a execução do serviço? Sim ☐ Não ☐
- 3.3 O funcionário estava devidamente identificado e capacitado? Sim ☐ Não ☐
- 3.4 O funcionário utilizou EPI durante toda execução do serviço? Sim ☐ Não ☐
- 3.5 Após a conclusão dos serviços a empresa entregou o Comprovante de Aplicação? Sim ☐ Não ☐

VALOR TOTAL DA UNIDADE NO MÊS

R\$ 887,10



INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE:

DESINSETIZAÇÃO ☒

DESBRATIZAÇÃO ☒

DESCUPINIZAÇÃO ☒

UNIDADE Coad-Rezende

Metragem 5943

Fiscal Técnico:

Fiscal Substituto

Matrícula:

Matrícula:

RESUMO DOS AJUSTES

DEZEMBRO	ITEM	METRAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR SEM DESCONTOS	DESCONTOS	VALOR A PAGAR NO MÊS PARA A UNIDADE
	DESINSETIZAÇÃO	5,914	R\$ 0,05	R\$ 295,70	R\$ 47,90	R\$ 247,80
	DESBRATIZAÇÃO	5,914	R\$ 0,05	R\$ 295,70	R\$ 65,05	R\$ 230,65
	DESCUPINIZAÇÃO	5,914	R\$ 0,05	R\$ 295,70	R\$ 23,66	R\$ 23,66

1. DESINSETIZAÇÃO

1.1	Quantos metros quadrados foram executados em sua unidade?	5.914	Caso alguma área não tenha sido executada, reduza o valor ao lado	Valor unitário a descontar
1.2	A visita mensal do aplicador seguiu rigorosamente o cronograma acordado (dia e horário)?	Sim ☐	☒ Não	
1.2.1	Quantos dias de atraso até a aplicação?	1		R\$ 0,59
1.3	Foram avaliadas as armadilhas luminosas e feitas as manutenções necessárias?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91
1.4	Houve chamado extra para combate a focos de pragas e vetores ou falhas?	Sim ☐	☐ Não	
1.4.1	A visita aconteceu na data hora acordada com a fiscalização?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 11,83
1.4.2	Após 24 horas foi constatada a eficácia do produto aplicado?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91
1.5	Houve dano à estrutura do imóvel durante a execução do serviço?	Sim ☐	☐ Não	
1.6	O funcionário estava devidamente identificado e capacitado?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91
1.7	O funcionário utilizou EPI durante toda execução do serviço?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 11,83
1.8	Imediatamente após a conclusão dos serviços a empresa entregou o Comprovante de Aplicação?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91

2. DESBRATIZAÇÃO

1.1	Quantos metros quadrados foram executados em sua unidade?	5.914	Caso alguma área não tenha sido executada, reduza o valor ao lado	Valor unitário a descontar
1.2	A visita mensal do aplicador seguiu rigorosamente o cronograma acordado (dia e horário)?	Sim ☐	☒ Não	
1.2.1	Quantos dias de atraso até a aplicação?	30		R\$ 17,74
1.3	Foram avaliadas todas as armadilhas e feitas as manutenções necessárias?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91
1.4	Houve chamado extra para combate a focos de pragas e vetores ou falhas?	Sim ☐	☐ Não	
1.4.1	A visita aconteceu na data hora acordada com a fiscalização?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 11,83
1.4.2	Após 24 horas foi constatada a eficácia do produto aplicado?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91
1.5	Houve dano à estrutura do imóvel durante a execução do serviço?	Sim ☐	☒ Não	
1.6	O funcionário estava devidamente identificado e capacitado?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91
1.7	O funcionário utilizou EPI durante toda execução do serviço?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 11,83
1.8	Após a conclusão dos serviços a empresa entregou o Comprovante de Aplicação?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91

3. DESCUPINIZAÇÃO (barreira química com garantia de 24 meses)

3.1	Metragem realizada:	5.914	m2	
3.2	Houve dano à estrutura do imóvel durante a execução do serviço?	Sim ☐	☒ Não	
3.3	O funcionário estava devidamente identificado e capacitado?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91
3.4	O funcionário utilizou EPI durante toda execução do serviço?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 11,83
3.5	Após a conclusão dos serviços a empresa entregou o Comprovante de Aplicação?	Sim ☐	☒ Não	R\$ 5,91

VALOR TOTAL DA UNIDADE NO MÊS

R\$ 502,10



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Compras

PLANILHA DE ORÇAMENTO
(Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21)

Data base: 30/09/2025

Contratação, por grupo, de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas, para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, tais como roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins de madeira seca e de solo, formigas, pulgas, carrapatos, aranhas, mosquitos e suas larvas nos espelhos d'água e outros insetos rasteiros, nas áreas internas e externas dos Prédios do Instituto Nacional de Câncer - INCA, inclusive, nas caixas de passagem, de esgoto e galerias de redes pluviais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESINSETIZAÇÃO – Serviço de controle de baratas, formigas, aranhas, traças, pulgas, moscas, mosquitos, escorpiões, moluscos, cupins de madeira seca e outras pragas que possam causar prejuízos à saúde humana, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas, através de pulverização com pulverizador de pressão prévia, contendo em seu interior calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, em toda a extensão do piso do local a ser desinsetizado, além de partes altas para o controle de aranhas e batentes de portas e janelas, utilização de deltametrina em pó nos ralos e pias e termonebulização com a mesma calda de inseticida piretróide microencapsulado Syngenta, similar ou de melhor qualidade, nas redes de esgoto, além de lesmicidas para o combate a moluscos, como caramujos e lesmas. Nos locais sensíveis, onde não se possa pulverizar, complementar com a aplicação de gel, para o combate de formigas e baratas, sendo esta, com Imidacloprido 2,15% p/p e fornecimento, instalação e manutenção de armadilhas luminosas em pontos estratégicos, aprovados pelo fiscal de contrato, para o combate de moscas. Quantidade máxima de 82 (oitenta e duas) armadilhas. Pulverizar ainda, na parte externa dos locais desinsetizados formando um cordão de isolamento de 2 metros, nos ralos e pias, nas caixas de gordura, bocas de lobo e outros locais que se julgue necessário.Observação:1)Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981.2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço	3417	m2	1.263.096	R\$ 0,0450	R\$ 56.839,3200
2	DES RATIZAÇÃO – Serviço de controle de roedores - RATAZANAS (RATTUS NORVEGICUS), CAMUNDONGOS (MUS MUSCULUS) E RATOS DE TELHADOS (RATTUS RATTUS) -, de execução agendada e por acionamento eventual em áreas internas e externas por meio de porta-isca de cola (nos locais de manipulação de alimentos) ou porta-isca contendo em seu interior raticida anticoagulante de dose única de alta eficiência, que tenha em sua fórmula Difetialona ou Brodifacoum, similar ou de melhor qualidade, e ingredientes inertes na proporção 0,005% para 99,995%, que seja insolúvel em água e que tenha em sua fórmula o composto Bitrex, similar ou de melhor qualidade, substância amargante especialmente desenvolvida para prevenir ingestão acidental por animais domésticos e seres-humanos, não sendo perceptível para os roedores. A quantidade de pontos de iscagem deverá variar de acordo com o grau de infestação e o tamanho da área a ser desratizada; Deverá, ainda, ser efetuada uma inspeção a cada 3 dias, durante 1 semana, para avaliar o nível de consumo e controle. Reaplicar nos locais onde houve consumo e, após terminada a desratização, recolher as sobras dos locais onde não houve consumo. Observação: 1) Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981. 2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS /DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá	3417	m2	1.263.096	R\$ 0,0450	R\$ 56.839,3200

	outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências). Garantia mínima de 90 dias a partir de cada aplicação.					
3	DESCUPINIZAÇÃO – Serviço de controle de cupins de solo e concreto, de execução agendada e por acionamento eventual através de aplicação de cipermetrina Syngenta ou fipronil Basf, similar ou de melhor qualidade, diluído em hidrocarboneto por pulverização, injeção de calda ou pincelamento. Observação: 1) Para todos os produtos tais como esmaltes, vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes, herbicidas e desinfetantes que forem utilizados na execução dos serviços deverá ser apresentado o certificado de regularidade do registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei no 6.938, de 1981. Execução de barreira química nas unidades para combate a cupins de solo. 2) Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal no 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.), Decreto no 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei no 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências), e RDC ANVISA No 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009 (Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências). Unidade de fornecimento: m2 (metro quadrado). Garantia mínima de 24 meses a partir de cada aplicação.	3417	m2	1.080.456	R\$ 0,0450	R\$ 48.620,5200
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 162.299,1600

Bruno do Nascimento Frederico
Chefe do Serviço de Compras
Portaria GM/MS nº 324, de 14 de Abril de 2025.
Publicada no Diário Oficial da União em 15 de Abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno do Nascimento Frederico, Chefe do Serviço de Compras**, em 01/10/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0050767357** e o código CRC **46FEC4BF**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Apoio às Licitações

CONTRATO Nº 112/2025

Processo nº 25410.012121/2025-60

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER E A EMPRESA

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**, com sede na **Praça Cruz Vermelha nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130**, inscrito no CNPJ/MS sob o nº **00.394.544/0171-50**, neste ato representado por seu Diretor Geral, **Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, nomeado pela Portaria nº 1.619, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional SIAPE nº 6241986, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)], conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25410.012121/2025-60** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº **XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação, por grupo, de empresa especializada no controle de vetores e pragas urbanas, para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, tais como roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins de madeira seca, concreto e de solo, formigas, pulgas, carrapatos, aranhas, mosquitos e suas larvas nos espelhos d'água e outros insetos rasteiros, nas áreas internas e externas dos Prédios do Instituto Nacional de Câncer - INCA, inclusive, nas caixas de passagem, de esgoto e galerias de redes pluviais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.4.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.5.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.6.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo

CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a

legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. *Realizar os serviços nos endereços indicados no subitem 5.5 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).*

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses

permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato,

desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício **2025**, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA, UASG 250052**

Fonte: 1002000000

Programa de Trabalho: 10 302 5118 8758 0033

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: 234640

Nota de Empenho: **XXXXNEXXXXXX**

<https://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/empenho/25005200001XXXXNEXXXXXX?ordenarPor=fase&direcao=asc>

15.1.1. Objetivando dar maior transparência informamos que, no link acima, a contratada terá acesso as informações do empenho, bem como, poderá acompanhar todos os pagamentos referentes a ele em "Documentos Relacionados".

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem e vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro,..... de..... de 2025.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
Diretor-Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER - INCA/MS

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto Dias de Oliveira, Chefe do Serviço de Apoio às Licitações**, em 24/10/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051316919** e o código CRC **81C47276**.

Referência: Processo nº 25410.012121/2025-60

SEI nº 0051316919

Serviço de Apoio às Licitações - SEAL/INCA
Rua Marquês de Pombal, nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site